



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: Aquisição de medicamentos para atender as demandas do Hospital Regional de Princesa Isabel.

1.2.A contratação do fornecimento, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

### 2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: A aquisição de medicamentos para o Hospital Regional de Princesa Isabel é uma necessidade urgente e imprescindível para garantir o atendimento de saúde adequado à população. O Hospital Regional é um pilar fundamental na prestação de serviços médicos na região, atendendo a um grande número de pacientes provenientes de diversas localidades próximas. Atualmente, o hospital enfrenta uma escassez crítica de medicamentos essenciais, o que compromete seriamente a qualidade e a continuidade dos tratamentos oferecidos. A falta de medicamentos impede que os pacientes recebam os cuidados necessários, agravando suas condições de saúde e colocando suas vidas em risco. Garantir a saúde pública é um direito fundamental e uma obrigação do poder público. A administração municipal de Princesa Isabel tem o dever de assegurar que a população tenha acesso aos medicamentos necessários para tratamentos eficazes. A ausência desses medicamentos no hospital pode levar a consequências graves, como o agravamento de doenças, aumento da mortalidade e diminuição da qualidade de vida dos pacientes. A contratação para a aquisição de medicamentos é crucial por diversas razões: A primeira dela é a Continuidade do Atendimento Médico. A disponibilidade constante de medicamentos é essencial para garantir que os tratamentos não sejam interrompidos, assegurando a eficácia dos cuidados médicos. Segundo ponto importante é Prevenção de Desabastecimento. Manter um estoque adequado de medicamentos é vital para evitar desabastecimentos que possam comprometer a saúde dos pacientes e a operação do hospital. Não podemos esquecer da melhoria da Qualidade do Atendimento. Ter acesso a medicamentos de qualidade é fundamental para melhorar os resultados clínicos e a satisfação dos pacientes, reforçando a confiança da população no sistema de saúde municipal. A aquisição de medicamentos seguindo os padrões estabelecidos garante que o hospital esteja em conformidade com as normas sanitárias e regulatórias, evitando possíveis sanções e garantindo a segurança dos pacientes. Outro ponto de extrema importância é o atendimento a Demandas Emergenciais. A disponibilidade de medicamentos permite uma resposta rápida e eficaz a emergências médicas e surtos de doenças, garantindo que o hospital esteja preparado para enfrentar situações críticas. A aquisição de medicamentos para o Hospital Regional de Princesa Isabel é uma medida indispensável para assegurar a saúde e o bem-estar da população. Garantir a disponibilidade contínua de medicamentos é essencial para que o hospital possa oferecer um atendimento médico de qualidade, cumprindo seu papel de cuidar da saúde pública. A administração municipal, ao promover esta contratação, está demonstrando seu compromisso com a melhoria das condições de vida dos cidadãos de Princesa Isabel e região, reforçando a importância de um sistema de saúde robusto e eficiente.

2.2.Para a estimativa de quantitativo:



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

2.2.1.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo delineado e utilização prováveis, foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes, quando existente.

### 3.0.DA COMPRA

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE
1	ADRENALINA 1MG/ML	AMP	100
2	AMIODARONA 50MG	AMP	100
3	AMICACINA 50MG/ML	AMP	100
4	ATENALOL 50MG	COMP	200
5	ATROVENT	FRA	15
6	BENZILPENICILINA 1.200UI	AMP	200
7	BETAMETASONA 3MG/ML	AMP	50
8	COMPLEXO B	AMP	500
9	CEFTRIAXONA 1G	F/A	200
10	CEFAZOLINA 1G	F/A	550
11	CIPROFLOXACINO	BOL	120
12	DIPIRONA 500MG/ML	FRA	20
13	DIPIRONA SÓDICA	AMP	700
14	LACTULOSE	FRA	50
15	ESPIRONOLACTONA 25MG	COMP	200
16	ENALAPRIL 5MG	COMP	100
17	ENALAPRIL 10MG	COMP	100
18	FLEETENEMA	FRA	10
19	HEPARINA 5.000 UI/0,25MG	AMP	50
20	IMUNOGLOBULINA ANTI-D	SER	12
21	LOSARTANA 100MG	COMP	200
22	METROPOLOL	AMP	20
23	MAGNESIO 10%	AMP	30
24	MAGNESIO 50%	AMP	50
25	OMEPRAZOL 40MG	F/A	100
26	OCITOCINA	AMP	200
27	ONDANSETRONA	AMP	1100
28	ÓLEO DE GIRASSOL	FRA	15
29	SUXAMENTONIO 100MG	UND	20
30	GLICOSE 50%	AMP	100
31	VITAMINA K	AMP	100
32	VANCOMICINA	AMP	100
33	MEROPENEM	AMP	100
34	TRAMADOL	AMP	200
35	CETAMIM	AMP	50
36	FLUMAZENIL	AMP	50



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

37	FENITOÍNA	AMP	50
38	NOREPINEFRINA	AMP	200
39	PIPERACILINA + TAZOBACTAN	AMP	100
40	MORFINA 0,2MG/ML	AMP	200
41	SALBUTAMOL SPRAY	AMP	30
42	TENOXICAN 20MG	AMP	500
43	TENOXICAN 40MG	AMP	500
44	DEXAMETASONA 4MG	FRA	200
45	MANITOL 20%	AMP	15

#### **4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP**

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estarem presentes, isolada ou simultaneamente, as situações previstas nos incisos II e III, do Art. 49, do mesmo diploma legal.

4.2.A participação no certame, portanto, deverá ser aberta a quaisquer interessados, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

#### **5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

5.4.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

#### **6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Dispensa de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.



6.7.Observar, em compatibilidade com o objeto da contratação, as disposições dos Arts. 115 a 123 da Lei 14.133/21.

## **7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA**

7.1.O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

7.1.1.Entrega: 5 (cinco) dias.

7.2.Salvo disposições em contrário devidamente estabelecidas neste instrumento, o local para a entrega, observada a demanda e oportunidade, será na sede do Contratante ou em uma das unidades administrativas, por ele indicada, que compõe a sua estrutura operacional.

**7.3.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2024, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada, nas hipóteses e nos termos dos Arts. 105 a 114, da Lei 14.133/21.**

## **8.0.DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO - REAJUSTE**

8.1.Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência da contratação e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês do orçamento estimado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O registro da variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços poderá ser realizado por simples apostila.

8.9.O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso, será de até um mês, contado da data do fornecimento da documentação comprobatória do fato imprevisível ou previsível de consequência incalculável, observadas as disposições dos Arts. 124 a 136, da Lei 14.133/21.

## **9.0.DO PAGAMENTO**

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Arts. 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

## **10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA**



## PREFEITURA DE **PRINCESA ISABEL**

---

10.1. Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a documentação essencial, suficiente para comprovar as referidas capacidades, será restrita aquela definida nos Art. 67 e 69, da Lei 14.133/21, respectivamente.

10.2. Salienta-se que a documentação relacionada nos Arts. 66 a 69, da Lei 14.133/21, para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto eventualmente pactuado, dividida em habilitação jurídica; qualificação técnico-profissional e técnico-operacional; habilitações fiscal, social e trabalhista; e habilitação econômico-financeira; poderá ser dispensada, total ou parcialmente, nas contratações em valores inferiores a um quarto do limite para dispensa de licitação para compras em geral, conforme as disposições do Art. 70, do mesmo diploma legal.

### **11.0. DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

11.1. Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e condições para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições do Art. 140, da Lei 14.133/21.

### **12.0. DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

12.1. Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos do Art. 117, da Lei 14.133/21, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

### **13.0. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. O licitante ou o Contratado será responsabilizado administrativamente, facultada a defesa no prazo legal do interessado, pelas infrações previstas no Art. 155, da Lei 14.133/21 e serão aplicadas, na forma, condições, regras, prazos e procedimentos definidos nos Arts. 156 a 163, do mesmo diploma legal, as seguintes sanções: a – advertência aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do objeto da contratação; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por qualquer das infrações administrativas previstas no referido Art. 155; d – impedimento de licitar e contatar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo de dois anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido Art. 155, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo de cinco anos, aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do referido Art. 155, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do mesmo artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º do referido Art. 156; f – aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

### **14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA**

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação



PREFEITURA DE  
**PRINCESA ISABEL**

---

financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula:  $EM = N \times VP \times I$ , onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado:  $I = (TX \div 100) \div 365$ , sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Princesa Isabel - PB, 10 de Junho de 2024.

---

**Francisca de Lucena Henriques**  
**Secretária de Saúde**